

CONVÊNIO DE MULTIREPRESENTATIVIDADE

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, entidade sindical patronal, representante, desde 07 de maio de 1941, da categoria econômica específica do "comércio varejista de gêneros alimentícios", com base no Estado de São Paulo, e, especialmente, nos municípios de: **Águas de São Pedro, Cerquillo, Charqueada, Mombuca, Rafard, Saltinho, São Pedro, Tietê, Torrinha, e, Jumirim**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de Maio, 35 – 13º andar, conjunto 1.313, República, São Paulo – Capital, CEP 01041-001, doravante denominado **SINCOVAGA**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical patronal, representante, da categoria econômica do comércio varejista, nos municípios de **Águas de São Pedro, Charqueada, Mombuca, Rafard, Saltinho, São Pedro, Tietê, e, Torrinha**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.413.299/0001-35, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484 – Centro – Piracicaba – São Paulo, CEP 13.400-060, doravante denominado **SINCOMÉRCIOPIRACICABA**, por seus presidentes abaixo assinados, entre si celebram **CONVÊNIO DE MULTIREPRESENTATIVIDADE**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como escopo exclusivo a valorização da representação sindical e aperfeiçoamento das atividades sindicais pelo compartilhamento de prestação de serviços e receitas decorrentes da representação, não havendo, portanto, alteração no que toca às respectivas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tanto o **SINCOVAGA** quanto o **SINCOMÉRCIO PIRACICABA** celebrarão, isoladamente, em face de suas representações específicas, as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho relativas à comum data-base, inclusive e especialmente definindo critérios e valores de cobrança das respectivas Contribuições Assistenciais.

